

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

CÓDIGO

RD2302

VIGÊNCIA

01/09/2023

PÁGINA

1/1

TÍTULO

Controle da Inadimplência no Clube MTNC

A Diretoria do Minas Tênis Náutico Clube, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 44 do Estatuto Social, visando definir ações para controle da inadimplência do Clube no que se refere ao recebimento de valores de contribuições condominiais e demais serviços devidos pelos sócios, resolve:

Art. 1º. Serão emitidos boletos mensais, com os valores acumulados em aberto, até o 12º mês de inadimplência.

Art. 2º. A partir do dia 20 de cada mês, caberá à área financeira enviar *e-mail* de cobrança para os sócios, titulares de cada quota, reforçando as regras do Clube de que caso o inadimplemento complete 12 meses, o sócio será desligado do quadro social, hipótese em que a quota será retomada para responder pelas obrigações inadimplidas, conforme os termos do Estatuto do Clube.

Art. 3º. Deverá ser mantida a cobrança dos encargos incidentes a partir da data do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, conforme abaixo:

- a) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, exigíveis a partir da data do inadimplemento, calculados e capitalizados no último dia de cada mês sobre a totalidade do saldo devedor;
- b) Multa Moratória de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor vencido, atualizado na data da liquidação da obrigação.

Parágrafo Único. Não será concedida isenção de encargos financeiros, exceto se decorrente de atraso nos trâmites internos de processo apresentado pelo associado.

Art. 4º. Em caso de inadimplência, a partir da emissão do próximo faturamento, será bloqueada a entrada do Sócio no Clube (dia 01 do mês subsequente).

Art. 5º. A partir de 60 (sessenta) dias de atraso no pagamento de contribuições condominiais, poderá ser implantado processo de cobrança ativa, através de estrutura própria ou terceirizada.

Art. 6º. A inadimplência no pagamento do condomínio e de taxas devidas ao Clube ou a suspensão/eliminação do quadro social implica no impedimento de frequência às aulas e não isenta o associado do pagamento da mensalidade do curso, salvo se o associado requerer o cancelamento da sua matrícula.

Parágrafo único. O associado que completar 2 meses consecutivos de inadimplência das obrigações condominiais perderá o direito à vaga com desligamento involuntário (a partir do próximo faturamento), sendo sua vaga liberada para outro sócio.

Art. 7º. Os critérios de parcelamento do saldo devedor deverão respeitar os seguintes termos:

- a) O saldo devedor poderá ser parcelado sempre com 01 (uma) entrada à vista e o restante em até 11 (onze) vezes. Cada parcela deverá representar, no mínimo, o valor de 01 (um) condomínio da quota em negociação.
- b) Para solicitar o parcelamento de dívida, o associado não poderá ter qualquer renegociação em curso.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Clube.

Art. 9º. Esta resolução teve sua aprovação em 21/08/2023, perante a Diretoria Colegiada, conforme consta na ata da Reunião de Diretoria Nº230, entrará em vigor a partir de 01/09/23, cancela e substitui as disposições em contrário.

ELABORADOR

Diretoria

APROVADOR

Carlos Henrique Martins Teixeira

CONTROLE

Internet